

Lei nº 1467 de 13 de Abril de 1965

Dá nova redacção ao artigo 1º da lei nº 1458, de 11/3/65, e seus parágrafos.

A Câmara Municipal de Póvoa do Varzim decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redacção o artigo 1º da lei nº 1.458, de 11/3/1965:

Artigo 1º - Na Tabela de Taxas para a Escola Normal Municipal, ficam feitas as seguintes alterações:

I - Matrícula 5.000

II - Mensalidades:

1º ano 3.000

2º ano 4.000

3º ano 5.000

Aperfeiçoamento 8.000

III - Transferências 10.000

IV - Exames, de 2ª época
(cada disciplina) 1.500

V - Expedição de Diploma 10.000

VI - Expedição de Certificado
de aprovação em exame
vestibular 7.000

VII - Atestados ou declarações para
qualquer fim 1.000

VIII - 2ª via para qualquer documento 2.000

§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas até o dia cinco (5) do mês seguinte, com excepção dos meses de Janeiro e Fevereiro, quando não serão cobradas as mensalidades.

Benedito José Diniz

§ 2º - As mensalidades deverão ser recolhidas diretamente na Tesouraria Municipal, ficando proibido o recolhimento na Escola Normal Municipal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 13 de Abril de 1965.

Benedito José Diniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 13 de Abril de 1965.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.